



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO-GERAL

TCE

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-01-1990-2007-09-13-000286-1/2
1006.051
MCM

Of. Gab. DG nº 6741
Proc. nº 648-02.00/01-6
Assunto: Prestação de Contas

Porto Alegre, 27 de julho de 2007.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminho-lhe o processo de Prestação de Contas desse Município, referente ao exercício de 2000, para julgamento nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,



José Carlos Silva de Deus,
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Otávio Martins Soares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pelotas - RS.

/RR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO MUNICIPAL

Fl. 549
Rub.

Processo nº 648-02.00/01-6 - PC/2000

Órgão: Executivo Municipal de Pelotas

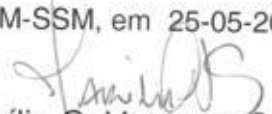
Assunto: Remessa da Prestação de Contas para Digitalização e posterior encaminhamento ao Legislativo Municipal

Senhora Coordenadora:

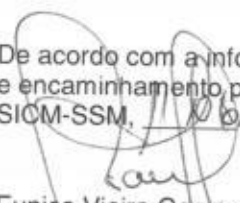
Transitada em julgado a decisão proferida pela Egrégia Segunda Câmara Especial, em sessão de 16-08-2004, retificada em 08-11-2004 (fls. 489/492), com a emissão do **Parecer nº 11.953-A, Desfavorável** à aprovação das Contas dos Srs. José Anselmo Rodrigues e Otélmo Demari Alves e **Favorável** à aprovação das Contas do Sr. Flávio Coswig, Administradores do Executivo Municipal de Pelotas, no exercício de 2000 (fls. 493/495), tendo sido extraídas as Certidões de Decisão – Títulos Executivos nºs 18, 19, 20 e 21/2007 - fls. 539/542, bem como atendido o disposto na letra "j", da decisão (fl. 543/546) entende-se que o processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento, devendo, entretanto, ser antes enviado ao Setor de Arquivo e Digitalização, conforme determina o parágrafo único do art.109 da Resolução TC n.º 544/2000.

A consideração superior.

SICM-SSM, em 25-05-2007.


Marília C. Vasques Santos,
Oficial de Controle Externo.

De acordo com a informação
e encaminhamento proposto.
SICM-SSM, 26/07.


Eunice Vieira Campos,
Coordenadora.